

PORTARIA Nº 027/2014/GBSES

Constitui Grupo de trabalho para a execução do Plano de Ação em Hemoterapia nas Urgências e Emergências no Estado do Mato Grosso para a Copa do Mundo -2014 e execução de ações que garantam a auto-suficiência das unidades em hemocomponentes e hemoderivados em eventos de grande porte e situações inusitadas no Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV da Constituição Estadual, e **Considerando** a Lei nº 7.649 de 25 de janeiro de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças;

Considerando a Lei nº 10.205 de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando o Decreto nº 5.045 de 08 de abril de 2004, que dá nova redação aos arts. 3º, 4º, 9º, 12 e 13 do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

Considerando a RDC/ANVISA nº 151 de 21/08/2001, que aprova regulamento técnico sobre o nível técnico de complexidade da Hemorrede Nacional,

Considerando a RDC nº 57 de 16 de Dezembro de 2010 – ANVISA, que estabelece os padrões sanitários a serem cumpridos pelos serviços de saúde que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e procedimentos transfusionais;

Considerando a Portaria MS nº 1.353 de 13 de junho de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico dos Procedimentos Hemoterápicos;

Considerando a lei complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011 que institui a carreira dos profissionais do sistema único de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do poder executivo do estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Complementar nº180 de 13 de julho de 2004 que cria o MT – Hemocentro no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e estabelece no Art. 2º às competências desta unidade.

RESOLVE:

Art. 1º Constitui Grupo de trabalho para a execução do Plano de Ação em Hemoterapia nas Urgências e Emergências no Estado do Mato Grosso para a Copa do Mundo -2014 e execução de ações que garantam a auto-suficiência das unidades em hemocomponentes e hemoderivados em eventos de grande porte e situações inusitadas no Estado.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será supervisionado pela Diretoria do MT Hemocentro e composto pelos seguintes servidores efetivos desta Secretaria, integrantes da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, que se apresentaram espontaneamente à solicitação de cooperação:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
PATRICIA LIMA THOMAZ DE AQUINO	71589002-6	P.T.N.S.S.SUS
RUTINEIA DIAS DAMASCENO	1160080019	P.T.N.S.S.SUS
SIMONE FERREIRA BRANDÃO GUIMARAES	1212470017	P.T.N.S.S.SUS
EMERINDA FELICIANA DE FRANÇA	96218001-7	P.T.N.M.S.SUS
DIRCE CONCEIÇÃO LEITE PECORA	90311001-6	P.T.N.M.S.SUS
IZONETE MARTINS RODRIGUES	933450010	P.T.N.M.S.SUS
MARLENE MARIA LOPES	53136001-6	P.T.N.M.S.SUS
ADRIANA LUZIA DA PENHA OLIVEIRA	93172001-0	P.A.S.S.SUS
LUCIMAR MARIA DE DEUS.	641950012	P.T.N.M.S.SUS
RAQUEL DIAS LIMA	1118700012	P.T.N.M.S.SUS
DÉBORA JENEZERLAU S. CALDEIRA	115409001-6	P.T.N.M.S.SUS

Art. 3º Durante a execução das ações os servidores do MT Hemocentro com jornada de 30 horas semanais passarão a laborar 40 horas, configurando Regime Extraordinário de Trabalho previsto nos termos do inc. II, do art. 58 da LC 441/2011.

Art. 4º O prazo previsto para início e término das atividades do Grupo de Trabalho é de 01/03/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 5º Para todos os efeitos são mantidas às condições funcionais afeitas aos servidores envolvidos e ao fim dos trabalhos os mesmos retornarão as suas atividades ordinárias, observando-se o seguinte:

§ 1º A direção geral do MT Hemocentro irá estabelecer o fluxo de trabalho e as ações que serão executadas para cada membro do grupo constituído nesta portaria.

§ 2º A frequência será atestada pelo gestor responsável pela unidade de lotação do servidor.

§ 3º Os servidores em usufruto de férias e licenças, em razão do manifesto interesse público, terão suspensos o gozo dos mesmos e re-agendados mediante o respectivo registro funcional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2014.

(original assinado)
JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
Secretário de Estado de Saúde